

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	38
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	39

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2343/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2343/2023.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II – as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária Municipal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2024”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria do STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Município deverá aplicar no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de

operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§ 3º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quando ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6;

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária por projetos, atividades e/ou operações especiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 4º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua

competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

ARTIGO 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

ARTIGO 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I** – às ações relativas à saúde e assistência social;
- II** – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III** – ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV** – às despesas com o desenvolvimento do ensino Básico;
- V** – ao pagamento de precatórios judiciais;
- VI** – repasse ao Legislativo Municipal;
- VII** – amortizações das dívidas públicas;
- VIII** – contribuições ao Pasep.

ARTIGO 7º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será até o nível de modalidade, constituído de:

- I** – mensagem;
- II** – texto da Lei;
- III** – quadros orçamentários consolidados;
- IV** – anexos dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- V** – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- VI** – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

VII – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

VIII – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

IX – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

X – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

XI – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

XII – despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

XIII – despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

ARTIGO 8º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, até a data de 30 de setembro de 2023, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive demonstrando a Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º, do Art. 12, da LC 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

ARTIGO 9º - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a valores correntes, sempre observando as fontes de recursos respectivas.

ARTIGO 10 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ARTIGO 11 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia

de receita, conforme definida no § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na Lei Orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2024, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do Art. 14, da referida Lei Complementar.

ARTIGO 12 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

ARTIGO 13 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

ARTIGO 14 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

ARTIGO 15 - Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos e autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

I – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Militar;

II – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Civil;

III – Instituto Nacional de Defesa Agropecuária – INDEA;

IV – Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural – EMPAER;

V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

VI – Poder Judiciário;

VII – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Cidadania – SINE;

VIII – Secretaria de Estado de Fazenda;

IX – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

X – PROCON Estadual, e órgãos afins de nível Estadual e Federal;

XI – DENATRAN/DETRAM – Ciretran Local;

XII – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Corpo de Bombeiros;

XIII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

XIV – FIESUN/UFMT/UNEMAT/IFMT;

XV – Justiça Eleitoral;

XVI – Justiça do Trabalho;

XVII – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Defensoria Pública;

XVIII – Junta do Serviço Militar;

XIX – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

XX – Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Rodoviária Federal - PRF;

XXI – Rotary Club e Lions Club;

XXII – Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT;

XXIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

XXIV – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

XXV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

XXVI – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guarantã do Norte/MT – CONSEG;

XXVII – Juventos Sport Clube;

XXVIII – Associação Guarantaense de Tradição e Cultura Italiana;

XXIX – Centro de Tradições Gaúchas – CTG Última Porteira;

XXX – Associação dos Chacareiros de Guarantã do Norte – MT;

XXXI – Associação Focinho Amigo

ARTIGO 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do Art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III – estiverem previstos no Plano Plurianual ou em Lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

ARTIGO 17 - Não poderão ser programados novos projetos:

I – **por** conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II – que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

ARTIGO 18 - O Poder Legislativo conforme previsto no Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal, terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até o máximo de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – Em caso de extrapolar o limite máximo previsto no Artigo anterior, por algum motivo de frustração de receita conforme previsto no Art. 29-A, será reduzida o valor excedente

pelo Executivo Municipal do Legislativo Municipal, por Decreto Municipal, adequando o valor até o limite máximo legal, previsto pelo Art. 29-A C.F..

ARTIGO 19 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que atendido o disposto no artigo 25, § 1º da LRF.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

ARTIGO 20 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino Básico;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição e ao disposto no Art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida até exercício.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

ARTIGO 21 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

ARTIGO 22 - O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) a até 01% (um por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, Art. 5º, III, b, da Lei nº 101/2000.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 7º, 42 e 43 da Lei 4320/64 e em obediência ao disposto no Art. 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 24 - A Lei Orçamentária para 2024, contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2024, até o limite de 14% (quatorze por cento), no que couber, conforme segue:

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos:

I – provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024;

II – provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024;

III – provenientes de superávit financeiro do exercício anterior por fonte de recurso, apurado no balanço patrimonial, até o limite 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024;

IV – provenientes de convênios ou recursos vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 14% (quatorze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024;

§ 2º - os Créditos Suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômica.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer readequação das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária 2024, readequando através de transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ou a transposição ou o remanejamento, conforme caput deste Artigo.

ARTIGO 25 - Caso Poder Judiciário encaminhe as precatórias ao Município, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até o dia 1º de julho, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório;
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 26 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá despende esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 27 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

ARTIGO 28 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I – elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do ISSQN, e melhoria da eficiência na arrecadação do referido tributo. Atualização anual da planta genérica de valores conforme monetários;

II – reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III – aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

ARTIGO 29 - Somente poderá ser aprovada ou editada Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 30 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 31 - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

ARTIGO 32 - Observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, em 2024 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 33 - O Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito dos Poderes da Administração Direta e Indireta, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo poderá realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 34 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 35 - Nas situações em que a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público,

especialmente os voltados para as áreas de segurança, saúde, educação e infraestrutura, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe o Poder Executivo.

ARTIGO 36 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da CF, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – Redução de pelo menos 20% (vinte e por cento) das despesas com cargos em comissão e função de confiança.

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V – Não sendo suficientes as medidas adotadas nos incisos anteriores aplicar-se-á os dispositivos dos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

ARTIGO 38 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais”, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

ARTIGO 39 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

ARTIGO 40 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente prevista na Lei Orçamentária.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

ARTIGO 41 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

ARTIGO 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

ARTIGO 43 - Para os fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2043, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

ARTIGO 44 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2023, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 45 - A proposta orçamentária do Município, para o ano de 2024, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, de acordo com o § 8º, III do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal até a data de 01 de novembro de 2023.

ARTIGO 46 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação de-
le constante poderá ser executada para o atendimento das
seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências constitucionais e legais para os fundos
municipais legalmente constituídos.

IV – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais
despesas.

V – pagamento de benefícios previdenciários;

ARTIGO 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

ARTIGO 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Arti-
culação Institucional;**

Afixado no Mural do Paço Municipal;

**Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível
no Link: ; e**

**Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no
Link: [https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/
publicacoes/](https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/);**

NP 1659/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2344/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2344/2023

DE27DENOVEMBRODE2023.

“INCLUI META FISCAL NO PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, NA LEI MUNICIPAL Nº 2085/2021 DE 12 DE SE-
TEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam incluídas na Lei Municipal nº 2085/2021, de 12 de setembro de 2021, as seguintes metas fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

Secretaria Municipal De Educação Cultura E Desporto

Órgão	04	Sec. Municipal De Educação Cultura E Desporto	Exercício	Valor
Função	12	Educação	2022	
Subfunção	365	Educação Infantil	2023	
Programa	0015	Fomento a Política Municipal de Educação	2024	160.000,00
Projeto/ Atividade	20151	Manutenção do Programa Novas Turmas	2025	

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

Secretaria Municipal De Assistência Social

Órgão	08	Secretaria De Assistência Social	Exercício	Valor
Função	08	Assistência Social	2022	
Subfunção	243	Assistência a Criança e Adolescente	2023	
Programa	0025	Administração das Políticas de Assist. Social	2024	14.000,00
Projeto/ Atividade	10156	Aquisição de Materiais Permanentes Para Conselho Tutelar	2025	15.000,00

Órgão	08	Secretaria De Assistência Social	Exercício	Valor
Função	08	Assistência Social	2022	
Subfunção	243	Assistência a Criança e Adolescente	2023	
Programa	0025	Administração das Políticas de Assist. Social	2024	14.000,00
Projeto/ Atividade	10157	Aquisição de Materiais Permanentes Para Lar da Criança	2025	15.000,00

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente E Turismo

Órgão	09	Sec. Desenv. Econom. M. Amb. E Turismo	Exercício	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	2022	
Subfunção	541	Preservação E Conservação Ambiental	2023	
Programa	0039	Gestão de Políticas Públicas de Meio Ambiente	2024	70.000,00
Projeto/ Atividade	20150	Apoio ao Consórcio Portal da Amazônia	2025	70.000,00

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2085/2021, de 12 de setembro de 2021, continuam inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1666/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2345/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2345/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte/MT autorizado a realizar Cessão de Uso Gratuito de Imóvel a Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 04.683.007/0001-06, estabelecida na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº. 635, Cento, Município de Guarantã do Norte/MT, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A área de que trata este é aquela descrito no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI nº. 15676 do município de Guarantã do Norte/MT.

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo primeiro destina-se ao uso das instalações pela Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte, para a realização do Projeto PEPE, voltado ao desenvolvimento sócio educacional e espiritual de crianças e suas famílias.

ARTIGO 2º - O cessionário poderá realizar edificações no imóvel mediante, atendidas as normas da legislação vigente.

ARTIGO 3º - A presente cessão de uso terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado o cessionário deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

ARTIGO 4º - Para receber a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III - usar o imóvel para atividades amorais ou político-partidárias;

IV - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

ARTIGO 6º - O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

ARTIGO 7º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário toda e qualquer despesa,

tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao cessionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

ARTIGO 8º - A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, **ANEXO I**, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

- a) as características e condições do imóvel;
- b) a localização e sua matrícula;
- c) destinação e finalidade;
- d) prazo e condições de extinção;

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1667/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL

Nº. ____/2023

“CESSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GUARANTÃ DO NORTE”.

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.239.019./0001-83, com sede no Paço Municipal, localizada na Rua oliveiras, nº. 130, Jardim Vitoria, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ERICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do Cédula de Identidade nº. 58003417-SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº. 104, Bairro Jardim Araguaia, no Município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominada **CEDENTE**, e a **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GUARANTÃ DO NORTE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 04.683.007/0001-06, estabelecida na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº. 635, Cento, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº. _____, SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXX, Município de Guarantã do Norte/MT, , doravante denominada **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº. ____/2023, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte/MT, na Lei nº. **XXXX/2023** que autoriza a cessão de uso de bens imóveis de forma Gratuita, e no que couber na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, destina-se à Cessão do Imóvel Urbano, descrito no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI nº. 15676 do município de Guarantã do Norte/MT, para uso exclusivamente da Primei-

ra Igreja Batista de Guarantã do Norte, sendo o espaço cedido para a realização do Projeto PEPE, voltado ao desenvolvimento sócio educacional e espiritual de crianças e suas famílias., do qual o **MUNICÍPIO** é senhor e possuidor, conforme o Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI, em anexo, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem obrigações da CEDENTE:

1) Ceder parcialmente o Imóvel Urbano descrito no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI n°. 15676 do município de Guarantã do Norte/MT, para uso exclusivamente da Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte; 2) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Cessão, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já a **CESSIONÁRIO** aceita; 3) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Projeto, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado; e, 4) Dar ciência da assinatura deste **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL** à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento.

II - Constituem obrigações da CESSIONÁRIO:

1) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Cessão de Uso Gratuito, observando os critérios de qualidade técnica e prazos previstos; 2) Fica o **CESSIONÁRIO**, desde já responsável por quaisquer encargos futuros à cessão, como IPTU e outros porventura incidirem; 3) É vedado ao **CESSIONÁRIO**: a) Vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso, bem como o imóvel cedido; 4) Efetuar a restituição do imóvel cedido pelo **CEDENTE**, sem prejuízo de eventuais danos causados de mau uso, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: a) Quando não executado o objeto do Termo de Cessão de Uso Gratuito; e, b) Quando o imóvel cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cessão de Uso Gratuito; 5) Propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o **CEDENTE**, por meio de fiscal, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, para que possa realizar as inspeções; 6) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhis-

ta, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento; 7) Compatibilizar o objeto deste Termo de Cessão de Uso Gratuito com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal; 8) Observar as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos públicos, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; 9) Facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo; 10) Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Cessão de Uso Gratuito e aos seus locais de execução; 11) Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cessão de Uso Gratuito; e, 12) Oferecer gratuitamente a sociedade o evangelismo infantil, atendimento psicológico, aula de libras, cursos para mães, entre outros, de maneira a satisfazer o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

1) Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel que vier a ser utilizado, como edificações, banheiros, cerca, rede de energia elétrica para iluminação, entre outros, será única e exclusivamente por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

1) A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência desse Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel será de **10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso**, com eficácia condi-

cionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios para a execução do objeto expresso no projeto.

Parágrafo Único - O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel somente poderá ser alterado mediante proposta do **CESSIONÁRIO**, devidamente formalizada e justificada, bem como, a ser apresentada ao **CEDENTE**, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1) É assegurada à **CEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel.

§ 1º - Fica facultado à **CEDENTE** assumir ou transferir a execução do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto.

§ 2º - Independentemente do valor e da modalidade do instrumento, é obrigatória a fiscalização “*in loco*” quando não for possível aferir por meio exclusivamente documental o cumprimento do objeto ou quando houver indício de irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final ao **CEDENTE**, que deverá ser constituída dos seguintes documentos: **a)** Relatório dos beneficiários do presente instrumento; **b)** Relatório circunstanciado relativo à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma do parágrafo único da cláusula primeira. **c)** Termo de compromisso por meio do qual a **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter os documentos relacionados a este Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CE-**

DENTE adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial jurídica, para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1) Este Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações: **a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Objeto; **b)** Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

§ 1º - Este Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Projeto, findos os quais será dada publicidade do ato.

§ 2º - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NOVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pelo **CESSIONÁRIO** na execução deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel serão dirimidas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

§ 1º - As comunicações dirigidas à **CEDENTE** deverão ser encaminhadas à Sede do Paço Municipal.

§ 2º - As comunicações dirigidas ao **CESSIONÁRIO** deverão ser entregues na sede do Paço Municipal.

§ 3º - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pelo **CEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, fica eleita a Comarca de Guarantã do Norte/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Guarantã do Norte/MT, ____ de _____ de 2023.

Município de Guarantã do Norte/MT

Cedente

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

Primeira Igreja Batista de Guarantã do Norte

Cessionário

Presidente

Testemunhas:

1)

Nome: _____

CPF: _____

Ass. _____

2)

Nome: _____

CPF: _____

Ass. _____

LEI MUNICIPAL Nº 2346/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2346/2023

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, A INCLUIR A EMPRESA DIEGO JONAS KNOFF LTDA COMO BENEFICIARIA DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiaria da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa DIEGO JONAS KNOFF LTDA. em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica Autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à JONAS DIEGO KNOFF LTDA, CNPJ nº 40.336.741/0001-62, o LOTE Nº 14-A da QUADRA 13, com área total de 1.468,59 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta na Matrícula CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT, Código Nacional de Matrícula n.º 064451.2.0016703-97.

§ 1º - O imóvel está avaliado em R\$ 11.689,97 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) conforme Decreto nº 06/2023 de 19/01/2023;

§ 2º - Para recebimento do valor do imóvel, será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007;

§ 3º - O imóvel a ser alienado possui os seguintes limites e confrontações:

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA Nº 064451.2.0016703-97

Imóvel:IMÓVEL URBANO, localizado no Distrito Industrial, **Quadra 13, Lote nº 14-A**, com área de **1.468,59 m²** (um mil e quatrocentos e sessenta e oito metros e cinquenta e nove

centímetros quadrados), no município de Guarantã do Norte, MT, desmembrado do Lote 14 da mesma quadra, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua 01, na distância de 23,29 metros; LADO DIREITO: Avenida Senador Jonas Pinheiro da Silva, na distância de 45,74 metros; LADO ESQUERDO: Lote 14 Remanescente, na distância de 54,66 metros; FUNDOS: Lote 01, na distância de 27,19 metros.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "DIEGO JONAS KNOPF LTDA." cuja atividade econômica principal é "obras de terraplenagem, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, promoção de vendas, locação de automóveis sem condutor, locação de meios de transporte, sem condutor, serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica", e no local instalará sua sede principal, a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no Artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 6217/2022.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2007 e no Decreto nº 088/2008, de 31 de janeiro de 2008, e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI;

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1668/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2347/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2347/2023

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO AO CAMPEÃO E VICE-CAMPEÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro ao campeão e vice-campeão do campeonato regional de futebol de campo a ser realizado pelo Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo Único - O valor do prêmio será de:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o campeão; e

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o vice-campeão.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto disporá em instrumento próprio a condições de participação.

ARTIGO 3º - Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, o qual deverá ser indicado no ato de inscrição, após a partida final da competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ARTIGO 5º - Deverá ser instaurado processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual deverá constar além da lei autorizativa, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. O regulamento do (s) campeonato (s);

II. O projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes.

III. Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1669/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2348/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2348/2023

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE VERBAS DO FUNDEB À ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Os valores a serem transferidos para a entidade disposta no Art. 1º, estarão subordinados ao cumprimento das cláusulas obrigacionais contidas no Termo para Transferência de Recursos a ser firmado com o Poder Executivo.

ARTIGO 3º - As transferências ocorrerão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista a relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB e estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno conforme regras estabelecidas na norma.

§ 1º - Serão feitas as transferências de valores estimados de acordo com os parâmetros definidos pelo FNDE, sobre o *quantum* a ser enviado às entidades, devendo o Município realizar a compensação dos valores já transferidos, a fim de que sejam divididos nos exatos moldes de direito estipulados.

§ 2º - Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções

e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ARTIGO 4º - Todas as cláusulas e condições que compõem o respectivo repasse são as constantes no Termo de Transferência celebrado.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1670/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2349/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2349/2023

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões, novecentos mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR na Fonte de Recursos Não Vinculados e Impostos (1.500.1002000)

Projeto/Atividade: 20041 – Manutenção do Programa Saúde da Família

05.001.10.301.0020.20041.3190

Aplicações Diretas R\$ 700.000,00

Fonte: Anulação na Fonte de Recursos Não Vinculados e Impostos (1.500.1002000)

Projeto/Atividade: 20041 – Manutenção do Programa Saúde da Família

05.001.10.301.0020.20041.3191

Aplicação Direta Decor. De Operação entre Órgãos, Fundos R\$ 150.000,00

Fonte: Anulação na Fonte de Recursos Não Vinculados e Impostos (1.500.1002000)

Projeto/Atividade: 20052 – Manutenção das Ações do Programa MAC

05.001.10.302.0022.20052.3190

Aplicações Diretas R\$ 450.000,00

Fonte: Anulação na Fonte de Recursos Não Vinculados e Impostos (1.500.1002000)

Projeto/Atividade: 20052 – Manutenção das Ações do Programa MAC

05.001.10.302.0022.20052.3191

Aplicação Direta Decor. De Operação entre Órgãos, Fundos R\$ 100.000,00

Fonte: Anulação na Fonte de Recursos Não Vinculados e Impostos (1.500.1002000)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

FUNDEB

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR na Fonte de Recursos de Transferências do Fundeb 70% (1.540.1070000)

Projeto/Atividade: 20031 – Valorização dos Profissionais da Educação Fundamental (70%)

04.005.12.361.0016.20031.3190

Aplicações Diretas R\$ 3.900.000,00

Fonte: Anulação de dotação Transferências do Fundeb 70% (1.540.1070000)

Projeto/Atividade: 20031 – Valorização dos Profissionais da Educação Fundamental (70%)

04.005.12.361.0016.20031.3191

Aplicação Direta Decor. De Operação entre Órgãos, Fundos R\$ 500.000,00

Fonte: Anulação de dotação Transferências do Fundeb 70% (1.540.1070000)

Projeto/Atividade: 20032 – Valorização dos Profissionais da Educação Infantil (70%)

04.005.12.365.0016.20032.3190

Aplicações Diretas R\$ 1.300.000,00

Fonte: Anulação de dotação Transferências do Fundeb 70% (1.540.1070000)

Projeto/Atividade: 20032 – Valorização dos Profissionais da Educação Infantil (70%)

04.005.12.365.0016.20032.3191

Aplicação Direta Decor. De Operação entre Órgãos, Fundos R\$ 200.000,00

Fonte: Anulação de dotação Transferências do Fundeb 70% (1.540.1070000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da anulação de dotação, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1671/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2350/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2350/2023

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte/MT - PREVIGUAR, no exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais), destinados a seguinte rubrica:

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR na Fonte de Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração (1.802.000000)

Projeto/Atividade: 20105 – Manutenção da Previguar

09.001.09.272.0041.20105.3191

Aplicação Direta Decor. De Operação entre Órgãos, Fundos R\$ 35.000,00

Fonte: Anulação na Fonte de Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Adm (1.802.000000)

Projeto/Atividade: 20105 – Manutenção da Previguar

09.001.09.272.0041.20105.3390

Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte: Anulação na Fonte de Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Adm (1.802.000000)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR na Fonte de Recursos Vinculados ao RPPS (1.800.000000)

Projeto/Atividade: 20106 – Pagamento de Benefícios Previdenciários - Executivo

09.001.09.272.0041.20106.3190

Aplicações Diretas R\$ 1.900.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da anulação de dotação, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1672/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2351/2023. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2351/2023.

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta, no valor de R\$ 132.461.000,00 (Cento e Trinta e Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, no valor de R\$ 95.214.000,00 (Noventa e Cinco Milhões Duzentos e Quatorze Mil Reais).

ARTIGO 2º – O orçamento geral do Município de Guarantã do Norte – MT, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 245.005.070,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Milhões Cinco Mil Trezentos e Setenta Reais), que deduzidos os valores da dedução da receita no total de R\$ 14.916.000,00 (Quatorze Milhões Novecentos e Dezesseis Mil Reais), que são a contribuição para formação do FUNDEB, no valor de R\$ 2.414.070,00 (Dois Milhões Quatro-

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

centos e Quatorze Mil e Setenta Reais) referente à renúncia de receita por descontos concedidos, ficando portando a Receita Líquida no valor de R\$ 227.675.000,00 (Duzentos e Vinte e Sete Milhões Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	VALOR	
Receitas Correntes		
Receita Tributaria	R\$	36.457.850,47
(-) Dedução Descontos Concedidos	R\$	-2.403.000,00
Receita de Contribuições	R\$	7.930.500,00
(-) Dedução Descontos Concedidos	R\$	-50,00
Receita Patrimonial	R\$	945.300,00
Receita Agropecuária	R\$	9.000,00
Receita de Serviços	R\$	4.200,00
Transferências Correntes	R\$	155.734.189,53
(-) Dedução Fundeb	R\$	-14.916.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	942.680,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes		-11.020,00
Sub Total	R\$	200.018.200,00
Receita Correntes – Intra-orçamentária		15.324.500,00
Receitas de Contribuições	R\$	15.324.500,00
Sub Total	R\$	15.324.500,00
Receitas de Capital		

Operação de Crédito	R\$	2.604.800,00
Alienação de Bens	R\$	222.000,00
Transferência de Capital	R\$	24.830.000,00
Sub Total	R\$	27.656.800,00
Total Geral	R\$	227.675.000,00

ARTIGO 4º – A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 227.675.000,00 (Duzentos e Vinte e Sete Milhões e Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, integrantes desta Lei.

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	VALOR	
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	100.751.700,00
Outras Despesas Correntes	R\$	87.734.300,00
Sub Total	R\$	162.599.500,00
Despesas de Capital		
Investimentos	R\$	33.009.000,00
Amortização da Dívida	R\$	2.460.000,00
Sub Total	R\$	33.009.000,00
Reserva de Contingência	R\$	550.000,00
Reserva do R.P.P.S.	R\$	3.170.000,000
Total Geral	R\$	227.675.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR	
Câmara Municipal	R\$	6.090.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	2.210.500,00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças	R\$	10.175.439,53
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	63.048.200,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	70.450.500,00
Secretaria Municipal De Infra. Rural e Serviços Urbanos	R\$	35.528.250,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	4.517.500,00
Secretaria Municipal de Desen. Econ. Meio Amb. e Turismo	R\$	7.307.810,47
Secretaria Municipal de Gov. e Art. Institucional	R\$	2.256.400,00
Secretaria Municipal de Cidades	R\$	5.640.400,00
Sub Total	R\$	207.225.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo Mun. Previd. Social dos Serv.de Guarantã do Norte	R\$	20.450.000,00
Sub Total	R\$	20.450.000,00
TOTAL	R\$	227.675.000,00

III – POR FUNÇÕES:

FUNÇÕES	VALOR
01 Legislativa	R\$ 6.090.000,00
04 Administração	R\$ 22.693.339,53
06 Segurança Pública	R\$ 282.000,00
08 Assistência Social	R\$ 4.313.500,00
09 Previdência Social	R\$ 17.280.000,00
10 Saúde	R\$ 70.450.500,00
12 Educação	R\$ 60.890.000,00
13 Cultura	R\$ 1.105.000,00

15 Urbanismo	R\$	24.287.400,00
16 Habitação	R\$	294.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	2.980.810,47
20 Agricultura	R\$	1.484.000,00
21 Indústria	R\$	660.000,00
23 Comercio e Serviços	R\$	402.000,00
25 Energia	R\$	3.225.000,00
26 Transporte	R\$	4.004.250,00
27 Desporto e Lazer	R\$	1.053.200,00
28 Encargos Especiais	R\$	2.460.000,00
77 Reserva Legal do RPPS	R\$	3.170.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	550.000,00
TOTAL	R\$	227.675.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

SUB-FUNÇÕES	VALOR
031 Ação Legislativa	R\$ 6.090.000,00
121 Planejamento e Orçamento	R\$ 518.000,00
122 Administração Geral	R\$ 22.654.339,53
123 Administração Financeira	R\$ 30.000,00
124 Controle Interno	R\$ 307.000,00
127 Ordenamento Territorial	R\$ 90.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	R\$ 30.000,00
129 Administração de Receitas	R\$ 45.000,00
181 Policiamento	R\$ 270.000,00
182 Defesa Civil	R\$ 12.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 324.500,00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	821.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$	3.168.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	17.280.000,00
301 Atenção Básica	R\$	22.541.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	43.573.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	1.002.500,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	396.500,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	2.054.500,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$	1.385.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	43.657.000,00
362 Ensino Médio	R\$	300.000,00
364 Ensino Superior	R\$	175.000,00
365 Educação Infantil	R\$	13.636.000,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R\$	230.000,00
367 Educação Especial	R\$	1.499.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	1.105.000,00
451 Infraestrutura Urbana	R\$	19.412.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	4.875.400,00
482 Habitação Urbana	R\$	204.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	2.350.810,47
544 Recursos Hídricos	R\$	630.000,00
605 Abastecimento	R\$	19.000,00
606 Extensão Rural	R\$	1.225.000,00

608 Promoção da Produção Agropecuária	R\$	15.000,00
661 Promoção Industrial	R\$	415.000,00
662 Produção Industrial	R\$	200.000,00
663 Mineração	R\$	45.000,00
691 Promoção Comercial	R\$	350.000,00
692 Comercialização	R\$	225.000,00
695 Turismo	R\$	52.000,00
751 Conservação de Energia	R\$	3.225.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	4.004.250,00
812 Desporto Comunitário	R\$	509.200,00
813 Lazer	R\$	544.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$	2.460.000,00
997 Reserva do RPPS	R\$	3.170.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	550.000,00
TOTAL	R\$	227.675.000,00

V – POR PROGRAMAS:

PROGRAMAS		VALOR
0001	Gestão E Manutenção Do Poder Legislativo	R\$ 6.090.000,00
0002	Relações Políticas E Administrativas Com Os Demais Poderes E A Sociedade	R\$ 2.210.500,00
0003	Gestão Da Ordem Administrativa Econômica E Financeira Do Município	R\$ 7.348.689,53
0004	Gestão Tributária E Fiscal	R\$ 45.000,00
0005	Operações Especiais	R\$ 4.591.750,00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

0007	Comunicação Social Relações Públicas E Institucionais	R\$	518.000,00
0008	Planejamento E Gestão Estratégica	R\$	1.738.400,00
0010	Guarantã Mais Segura	R\$	270.000,00
0011	Desenvolvimento E Fomento A Cultura	R\$	1.105.000,00
0012	Apoio Ao Desporto E De Lazer Da Comunidade	R\$	1.053.200,00
0013	Gestão Da Educação Superior	R\$	175.000,00
0014	Merenda Escolar	R\$	1.373.000,0
0015	Fomento A Política Municipal De Educação	R\$	11.684.000,00
0016	Gestão Da Política Da Educação Básica	R\$	42.500.000,00
0017	Programa Municipal De Transporte Escolar	R\$	3.343.000,00
0018	Gestão Do Fundo Salário De Educação	R\$	1.800.000,00
0019	Gestão Do Programa PD-DE	R\$	15.000,00
0020	Fortalecimento Da Atenção Primaria	R\$	22.541.000,00
0021	Prevenção E Vigilância Em Saúde	R\$	2.451.000,00
0022	Fortalecimento Da Atenção Especializada	R\$	43.573.000,00
0023	Programa De Assistência Farmacêutica	R\$	1.002.500,00
0024	Fortalecimento Do Controle Social Na Gestão Do Sus	R\$	883.000,00

0025	Administração E Gestão Das Políticas Públicas De Assistência Social	R\$	2.363.000,00
0026	Manutenção E Fortalecimento Dos Programas Sociais Das Esferas Federal E Estadual	R\$	722.000,00
0027	Manutenção dos programas municipais de assistência social	R\$	786.500,00
0028	Execução das atividades mantidas pelo fundo municipal da criança e do adolescente	R\$	646.000,00
0029	Gestão da secretaria municipal das cidades	R\$	3.983.000,00
0030	Programa sinaliza guarantã	R\$	167.000,00
0031	Gestão da política de obras e infraestrutura	R\$	11.843.250,00
0032	Iluminação pública municipal	R\$	3.225.000,00
0033	Programa de pavimentação asfáltica do município	R\$	14.455.0000,00
0034	Programa municipal de manejo de resíduos sólidos	R\$	5.375.000,00
0035	Programa de urbanização, paisagismo e embelezamento do perímetro urbano	R\$	1.330.400,00
0036	Incentivo e desenvolvimento da indústria e comercio de Guarantã do norte	R\$	1.020.000,00
0037	Estímulos e incentivos a agricultura familiar	R\$	1.484.000,00
0038	Gestão da política de desenvolvimento econômico	R\$	1.659.000,00

0039	Gestão de políticas públicas de meio ambiente	R\$	632.810,47
0040	Estímulo ao turismo urbano e rural sustentável	R\$	672.000,00
0041	Gestão da política dos benefícios previdenciários	R\$	17.280.000,00
9997	Reserva do RPPS	R\$	3.170.000,00
9999	Reserva de contingencia	R\$	550.000,00
TOTAL		R\$	227.675.000,00

ARTIGO 5º – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de R\$ 95.214.000,00 (Noventa e Cinco Milhões Duzentos e Quatorze Mil Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR	
Saúde	R\$	70.450.500,00
Assistência Social	R\$	4.313.500,00
Sub Total	R\$	74.764.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR	
Previdência Social	R\$	17.280.000,00
Reserva Legal do RPPS	R\$	3.170.000,00
Sub Total	R\$	20.450.000,00
Total Geral	R\$	95.214.000,00

ARTIGO 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I – Até o limite de 14% (quatorze por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta Lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no curso da execução orçamentária, em conformidade com o Caput do Art. 24 da Lei Municipal nº 2343/

2023 de 21 de novembro de 2023 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

II – Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos do exercício anterior, do total apurado do Balanço Patrimonial, em conformidade Art. 24, §1º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2343/2023 de 21 de novembro de 2023 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

III – Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação ou de receitas não previstas, em conformidade com Art. 24, §1º, Inciso II da Lei Municipal nº 2343/2023 de 21 de novembro de 2023 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

ARTIGO 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

ARTIGO 8º – Fica o Poder Executivo autorizado, caso não haja a necessidade de utilização da reserva de contingência para atender os riscos fiscais, utiliza-la para a abertura de créditos suplementares, em conformidade com o Art. 23 §1º e 2º da Lei Municipal 2343/2023 de 21 de novembro de 2023 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

ARTIGO 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1673/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL N° 2352/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N° 2352/2023

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ALTERA O INCISO I CONTIDO NO §4º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N°. 2258/23, DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE IMPLANTA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso I contido no §4º do Artigo 8º, da Lei Municipal n°. 2258/23, de 23 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º - omissis**.....”

§4º [...]

I- Custeio das despesas de traslado, urna funerária, velório e sepultamento, bem como isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas, visando suprir as necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1805/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR N° 335/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N° 335/2023

DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O DEVIDO REPASSE AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE-MT NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N°. 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira nos termos da Portaria GM/MS N°. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

ARTIGO 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

ARTIGO 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

ARTIGO 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

ARTIGO 5º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

ARTIGO 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei n°. 194/2011, de 28 de novembro de 2011 e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos Lei n°. 194/2011, de 28 de novembro de 2011 e suas respectivas alterações.

ARTIGO 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão pagos aos profissionais com rubrica específica.

Parágrafo Único - O repasse de assistência Financeira complementar da união somente será feito pelo município, após seu recebimento, podendo sofrer inclusive variação mensais em seus repasses, bem como não pagamento, haja vista se tratar de recurso exclusivo da união.

ARTIGO 8º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 9º - Os valores dos recursos discriminados para cada profissional, incluindo os prestadores de serviços contratualizados, em conformidade com a memória de cálculo disponibilizada pelo Ministério da Saúde, serão repassados na medida que o município receber a assistência da União, sendo publicados por meio de Decreto Municipal.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1475/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2023

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - Satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública.

II - Admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da educação.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição, ressalvados os casos relativos às escolas indígenas e do campo.

ARTIGO 10 - Poderá ser rescindido o presente contrato a critério da Administração Pública como ato discursório.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1630/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Quadro de vagas para Teste Seletivo Simplificado para o ano letivo 2024

ANEXO ÚNICO

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva De horas
Nível Superior Lic. Pedagogia	Zona Urbana	R\$ 165,77	114/2280h	100/2000h
Nível Superior Lic. Letras			00/00h	08/108 h
Nível Superior Lic. Matemática			00/00h	08/108 h
Nível Superior Lic. Ciências			00/00h	06/81h

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

Nível Superior Lic. História			00/00h	06/81h
Nível Superior Lic. Geografia			00/00h	06/81h
Nível Superior Lic. Artes			00/00h	04/27h
Nível Superior Lic. Inglês			00/00h	04/27h
Nível Superior Lic. Ed. Física			00/00h	08/136h

Cargo	Zona Urbana	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)		R\$ 1.952,62	-	60

Cargo	Zona Urbana/ Rural	Vencimento 40 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Nutricionista		R\$ 6.124,06	01	08
Motorista escolar Categoria D		R\$ 3.343,37	22	40

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Novo Horizonte	R\$ 165,77	03/60h	05/100h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Sol Nascente		05/100h	05/100h

Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Boa Esperança	R\$ 165,77	01/20h	05/100h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Santa Ana		03/60h	05/100h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Base Aérea		01/20h	05/100h

Cargo: Professor Formação	Zona Rural	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Letras		R\$ 165,77	05/36h	06/120h
Nível Superior Lic. Matemática			05/36h	06/120h
Nível Superior Lic. Ciências			03/27h	06/120h

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

Nível Superior Lic. História			00/00h	06/120h
Nível Superior Lic. Geografia			00/00h	06/120h
Nível Superior Lic. Artes			02/09h	05/100h
Nível Superior Lic. Inglês			02/09h	05/100h
Nível Superior Lic. Ed. Física			02/18h	05/100h

Cargo	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Novo Horizonte	R\$ 1.952,62	01	06
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Sol Nascente		01	06
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Boa Esperança		01	06
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Santa Ana		01	06
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Base Aérea		01	06

LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2023

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública.

II - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da educação.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição, ressalvados os casos relativos às escolas indígenas e do campo.

ARTIGO 10 - Poderá ser rescindido o presente contrato a critério da Administração Pública como ato discursório.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1631/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS SELETIVO ANO LETIVO 2024

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Karanhin	R\$ 3.315,42	06	06	12
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	05	06	11

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Eketi	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Paíre	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Kokoreti	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Ngrejkueti	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
---------------------------	--------	---------------------	---------------	---------------	-------

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

Ensino Médio Magistério	Matukre	R\$ 3.315,42	08	06	14
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	02	06	08
Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ens. Superior nas Aéreas da educação	Kremaiti	R\$ 4.973,17	01	06	07
Ensino Médio Magistério		R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ens. Superior nas Aéreas da educação	Kokriti	R\$ 4.973,17	00	06	06
Ensino Médio Magistério		R\$ 3.315,42	02	06	08
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	03	06	09

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Pessuatá	R\$ 3.315,42	03	06	09
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	02	06	08

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Kasã	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Pantu	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Takakbeireti	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Bepkra	R\$ 3.315,42	00	06	06

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 • ANO II | N° 405

Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07
--------------------	--	--------------	----	----	----

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Kwyrere	R\$ 3.315,42	03	06	09
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Nhakbá	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	02	06	08

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Sikã	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	00	06	06

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Patkutoro	R\$ 3.315,42	01	06	07
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo: Professor Formação	Escola	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Ensino Médio Magistério	Pytareko	R\$ 3.315,42	00	06	06
Ensino fundamental		R\$ 2.652,35	01	06	07

Cargo	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas	Total
Apoio Educacional Indígena	Karanhin	R\$ 1.320,00	04	06	10
	Eketi		00	06	06
	Paire		01	06	07
	Kokoreti		00	06	06
	Ngrejkueti		02	06	08
	Matukre		04	06	10
	Kremaiti		01	06	07
	Kokriti		02	06	08

	Pessuatá		03	06	09
	Kasã		01	06	07
	Pantu		01	06	07
	Takakbeireii		00	06	06
	Bepkra		01	06	07
	Kwyrere		02	06	08
	Nhakba		02	06	08
	Sykã		01	06	07
	Pytareko		01	06	07
	Patkutoro		01	06	07

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2023

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial n° 029/2023**, obteve o seguinte resultado: A empresa **J. ALMIRO MULLER LTDA ME, CNPJ N° 29.272.730/0001-23**, sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. O processo administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 08 de dezembro de 2023. Ana Raquel Cassol/Pregoeira.

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 004/2023

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento do Credenciamento 004/2023, CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT. Foi creden-

ciada e habilitada a empresa **JENECIR DOBROWOLSKI** na seguinte ordem de classificação: 1º lugar com o valor global de R\$ R\$ 313.470,00 (trezentos e treze mil quatrocentos e setenta reais). Guarantã do Norte/MT, 08 de dezembro de 2023. **Silvana de Lourdes Pereto/ Comissão Permanente de Licitação/ Presidente**.

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023**, Contratação de empresa técnica especializada em administração e gestão de recursos e/ou atividades ligados ao Setor Público, visando gerir, otimizar, transferir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022), LEI ALDIR BLANC 2 (LEI 14.399/2022), bem como, a criação dos Editais para captação de projetos culturais referentes as Leis, para o Município de Guarantã do Norte-MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). Foi habilitada a empresa **E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS** com o valor global de R\$ 15.940,00 (quinze mil e novecentos e quarenta reais). Guarantã do Norte/MT, 08 de dezembro de 2023.

Silvana de Lourdes Pereto/ Comissão Permanente de Licitação/ Presidente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 1435/2023 DE 08/12/2023.

PORTARIA Nº 1435/2023 DE 08/12/2023.

“EXONERA OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXONERAR, o servidor constante do quadro de pessoal deste Município, senhor **DILVANE JOSE ZANCHIM**, brasileiro, maior, portador do RG nº 860922 SSP/MT e do CPF nº 760.408.521-00 e Matrícula nº 5770-1, residente e domiciliado neste Município de Guarantã do Norte/MT, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, nomeado através da Portaria de nomeação Nº 0254/2023 de 02/03/2023.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/12/2023, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1799/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1436/2023 DE 08/12/2023.

PORTARIA Nº 1436/2023 DE 08/12/2023.

“EXONERA OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXONERAR, o servidor constante do quadro de pessoal deste Município, senhor **JOÃO MARCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG/CPF nº 017.910.776-33 SSP/MT e Matrícula nº 5812-1, residente e domiciliado neste Município de Guarantã do Norte/MT, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA ESCOLAR**, nomeado através da Portaria de nomeação Nº 0481/2023 de 17/05/2023.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/12/2023, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1800/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1437/2023 DE 08/12/2023.

PORTARIA Nº 1437/2023 DE 08/12/2023.

“NOMEIA ENCARREGADO GERAL DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR o senhor **CLEBER DE OLIVEIRA CORREIA**, brasileiro, maior, portador do RG/ nº 1797784-3 SSP/MT e do CPF nº 026.867.641-04, residente e domiciliado neste Município de Guarantã do Norte/MT, para o cargo de **ENCARREGADO GERAL DE PLANTÃO**.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/12/2023, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1801/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1438/2023 DE 08/12/2023.

PORTARIA Nº 1438/2023 DE 08/12/2023.

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR a senhora **ANDRÉIA JULIANA HELMANN**, brasileira, maior, portadora do RG nº 1513763-5 SSP/MT e do CPF nº 014.384.941-73, residente e domiciliada neste Município de Guarantã do Norte/MT, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/12/2023, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1802/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1439/2023 DE 08/12/2023.

PORTARIA Nº 1439/2023 DE 08/12/2023.

“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2200/2022 de 08 de setembro de 2022, que “Cria e regulamenta o programa de redução de carga horaria de trabalho para servidor público municipal efetivo que seja responsável legal pelo dependente com deficiência, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, que a servidora não dispõe de cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art 7º da lei supracitada;

RESOLVE:

ARTIGO 1º REDUZIR a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais da Sr.^a **ELIANE RODRIGUES ANTUNES**, brasileira, maior, portadora do RG nº 4404193 PC/PA e do CPF nº 948.624.191-00 residente e domiciliada neste Município de Guarantã do Norte/MT, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, pelo período de **01 de dezembro de 2023 a 29 de novembro de 2025**.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

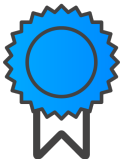
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/12/2023, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1803/2023.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Dec 10 22:38:58 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)